CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 192/2026

"Institui o "Programa Bem-estar" no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, destinado à promoção da saúde, qualidade de vida e bem-estar dos servidores e vereadores, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, o Programa Bem-Estar, destinado à promoção da saúde física, mental, preventiva e da qualidade de vida dos servidores públicos e vereadores vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Programa Bem-Estar consistirá na implementação de ações, benefícios e serviços voltados à assistência suplementar à saúde, incentivo à prática de atividades físicas, prevenção de doenças, promoção do bem-estar e melhoria da qualidade de vida institucional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Bem-Estar:

I – promover a valorização humana e funcional dos servidores e vereadores;

II – incentivar hábitos saudáveis e práticas preventivas de saúde;

III – contribuir para a redução do absenteísmo e afastamentos laborais;

IV – fomentar ações de saúde física, mental e emocional;

V – melhorar a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

VI – estimular a prática regular de atividades físicas e esportivas;

VII – ampliar o acesso a serviços de assistência suplementar à saúde.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

Art. 3º O Programa Bem-Estar poderá contemplar, dentre outras ações:

I – contratação ou credenciamento de planos privados de assistência à saúde;

II – disponibilização de plataformas corporativas de bem-estar e qualidade de vida;

III – acesso a academias, centros esportivos, estúdios e espaços de atividade física credenciados;

IV – acesso a aplicativos e plataformas digitais voltados à saúde física, mental, nutricional e emocional;

V – programas de acompanhamento preventivo e promoção à saúde;

VI – campanhas educativas e ações institucionais de qualidade de vida.

§1º As plataformas corporativas de bem-estar poderão operar mediante assinatura institucional, permitindo aos beneficiários acesso a rede credenciada nacional e internacional de academias, estúdios, serviços e aplicativos especializados em saúde e bem-estar.

§2º Os serviços previstos nesta Lei poderão ser executados diretamente ou mediante contratação, credenciamento, convênios, acordos ou parcerias, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão participar do Programa Bem-Estar:

I – servidores efetivos;

II – servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão vinculados à Mesa Diretora;

III – servidores cedidos à Câmara Municipal de Salvador;

IV – vereadores;

V – dependentes dos servidores e agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo Municipal, conforme regulamentação.

§1º A adesão aos benefícios previstos nesta Lei será facultativa.

§2º Regulamento específico estabelecerá os critérios de adesão, participação, custeio, coparticipação, limites financeiros, inclusão de dependentes e demais condições de utilização dos benefícios previstos nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Salvador.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E EXECUÇÃO

Art. 5º A gestão do Programa Bem-Estar caberá aos setores administrativos competentes da Câmara Municipal de Salvador, podendo atuar em conjunto com unidades de gestão de pessoas, saúde ocupacional e qualidade de vida institucional.

Art. 6º Compete à Administração da Câmara Municipal de Salvador:

I – coordenar a implementação e execução do Programa;

II – realizar procedimentos de contratação e fiscalização dos serviços;

III – regulamentar critérios operacionais de adesão e utilização;

IV – acompanhar indicadores de participação, saúde e qualidade de vida institucional;

V – promover ações educativas e preventivas relacionadas ao Programa.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Salvador, observados os limites legais, orçamentários e financeiros.

Parágrafo único. Fica autorizada, se necessária, a suplementação orçamentária para execução do Programa Bem-Estar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Mesa Diretora expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Bem-Estar no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, destinado à promoção da saúde, qualidade de vida, prevenção de doenças e valorização dos servidores públicos e vereadores desta Casa Legislativa.

A evolução das políticas modernas de gestão pública demonstra que investimentos em saúde ocupacional, bem-estar institucional e qualidade de vida impactam diretamente na produtividade, motivação, eficiência administrativa e redução de afastamentos laborais.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Poder Legislativo Municipal implemente mecanismos institucionais voltados à promoção da saúde integral de seus colaboradores, alinhando-se às melhores práticas adotadas por órgãos públicos e instituições privadas em todo o país.

O Programa Bem-Estar permitirá à Câmara Municipal de Salvador disponibilizar aos servidores e vereadores benefícios relacionados à assistência suplementar à saúde e plataformas corporativas de bem-estar, incluindo acesso a academias, estúdios, aplicativos de saúde física e mental, acompanhamento nutricional e demais serviços especializados.

As plataformas corporativas de wellness representam atualmente uma importante ferramenta de promoção da saúde preventiva, possibilitando acesso facilitado e

descentralizado a milhares de academias e serviços credenciados no Brasil e no exterior, mediante assinatura corporativa.

Além dos benefícios individuais aos participantes, a iniciativa possui relevante impacto institucional, contribuindo para:

- redução do absenteísmo;
- melhoria do clima organizacional;
- fortalecimento da saúde mental e emocional;
- incentivo à prática regular de atividades físicas;
- prevenção de doenças ocupacionais;
- valorização funcional dos servidores e vereadores.

Ressalta-se que a proposta observa os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, estando sua implementação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Salvador.

A presente iniciativa também se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, valorização do servidor público e promoção do direito social à saúde, previstos na Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios institucionais decorrentes de sua implementação, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, esperando sua aprovação.

Salvador, 16 de junho de 2026.

CARLOS MUNIZ
Presidente

CLÁUDIO TINOCO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário